



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2026

DETENTORA DA ATA:
MECANICA TOLEDO LTDA ME
CNPJ nº 52.889.515/0001-98

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA:
25/06/2026 a 24/07/2027.

VALOR:

Lote/Nome do produto/serviço	QTD	UN	Percentual de Desconto	Total Estimado Despesa
8 BRITADOR MÓVEL CCM 6240, ANO 2010	1,00	UN	15,00%	56.567,50

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 56.567,50 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 25 de junho de 2026.



EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2026

DETENTORA DA ATA:
ROTA 277 PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA EPP
CNPJ nº 40.382.133/0001-94

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA:
25/06/2026 a 24/07/2027.

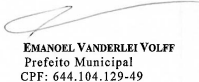
VALOR:

Lote/Nome do produto/serviço	QTD	UN	Percentual de Desconto	Total Estimado Despesa
1 PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 180, ANO 1997	1,00	UN	11,00%	81.408,21
2 RETROESCAVADEIRAS JCB 3C, ANO 2012 E ANO 2022	1,00	UN	21,10%	136.520,66

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 217.928,87 (duzentos e dezessete mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 25 de junho de 2026.



EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº 875/2026.

De 15 de julho de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto Barreiro/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Porto Barreiro/PR tem por objetivos:

I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente à:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude, à pessoa com deficiência e à velhice

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em desproteção social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II – A vigilância socioassistencial a ser instituída, que visa a analisar territorialmente das situações de vulnerabilidade e riscos que incidem sobre as famílias e indi-



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

víduos nos diferentes ciclos de vida dos padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial;

III – A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II – Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – Matricialidade sociofamiliar;

V – Territorialização;

VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

VIII – A priorização da necessidade dos usuários na determinação da oferta dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IX – A articulação e a integração entre serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Seção III
Das Seguranças Afiançadas

Art. 5º São seguranças affiançadas pelo Sistema único de Assistência Social – Suas:

I – Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conterem:

a) Condições de recepção;

b) Escuta profissional qualificada

c) Informação;

d) Referência de incidência de situação de risco;

e) Abordagem em território de incidência de situação de risco;

f) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência (curta, média e longa) de indivíduos e famílias.

II – Renda: operada por meio da concessão de auxílio financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadão não incluso no sistema contributivo de proteção social que apresentem vulnerabilidade decorrentes do ciclo da vida e/ou incapacidade a vida e para o trabalho;

III – Convívio familiar, comunitário e social: exige oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para: a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza gerencial, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

IV – Desenvolvimento da autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para os exercícios da participação social e cidadania;

b) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade dos laços sociais para os cidadãos sob contingência e vicissitudes

V – Apoio a auxílio: quando, sob riscos circunstância, exige a oferta de auxílio em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para famílias, seus membros e indivíduos.

CAPÍTULO III
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Seção I
DA GESTÃO

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, sendo que o órgão gestor é coordenador da política de assistência social do Município de Porto Barreiro é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, garantindo as seguintes estruturas:

I – Proteção Social Básica;

II – Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade;

III – Gestão Financeira e Orçamentária;

IV – Gestão Benefícios Assistências e Transferência de Renda;

V – Gestão do Trabalho e Educação Permanente;

VI – Regulação SUAS;

VII – Vigilância Socioassistencial;

Art. 7º O Município de Porto Barreiro/PR atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Porto Barreiro/PR organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

II – Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se essencialmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, tendo prioridade sobre a execução dos demais serviços.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuaamente os seguintes serviços Socioassistenciais (Res.CNAS nº 109/2009), nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II – Proteção social especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, tendo prioridade sobre a execução dos demais serviços.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial, obedecendo os seguintes critérios:

- I – Deverá ser constituída conforme o art. 3º da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- II – Deverá ser inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
- III – Deverá integrar o Cadastro nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuaamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam,



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

- I – Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II – Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
- III – Regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas e privadas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções do CNAS: nº 269, de13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2021; e nº9 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

Art. 15. A Vigilância Socioassistencial quando implementada deve ser organizada por intermédio da produção, da sistematização, da análise e da disseminação de informações territorialidades e dispor sobre:

- I – As situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos, bem como os eventos de violação de direitos em determinados territórios;
- II – Tipo, volume padrões de qualidades dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial;

Parágrafo único. As informações produzidas e sistematizadas pela Vigilância Socioassistencial devem qualificar o planejamento, a organização e as execuções de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços socioassistenciais do município.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete ao Município de Porto Barreiro/PR, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social:



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

I – Destinar recursos financeiros do orçamento Municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para executar a política de Assistência Social, garantindo equipe de referência, conforme preconizado na NOB/RH/Suas/2026, Resolução CNAS nº 9/2014;

II – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que se trata o art.22 da Lei Federal nº 8742/1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;

III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com As entidades socioassistenciais e entidades da sociedade civil;

IV – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência calamidades públicas;

V – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – Implantar e implementar a estrutura prevista no Artigo 6º desta lei:

VII – Cofinanciar e implementar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos de assistência social, em âmbito local;

VIII – realizar;

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências da Política de Assistência Social; de assistência social;

IX – Gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família;

X – Organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

- b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

- c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI – Elaborar e implementar

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

- e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

- f) plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

- h) Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XII – Alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;

- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XIII – Garantir e implementar:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros re-



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

presentantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XIV – Definir:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XV – Implementar:

- a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite - CIT;

- b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVI – Promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVII – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

XVIII – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamen- tal que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definin- do as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XIX – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e fe- deral da gestão municipal;

XX– Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXI – Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertenci- mento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXII– Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIII – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vincu- ladas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regu- lamentação em âmbito federal.

XXIV – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicado- res de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXV – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVI – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistên- cia social;

XXVIII – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da políti- ca de assistência social;

XXIX – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à as- sistência social;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

XXX - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do qua- dro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de plane- jamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Porto Barreiro/PR.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – Diagnóstico socioterritorial;

II – Objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – Ações estratégicas para sua implementação;

V – Metas estabelecidas;

VI – Resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – Indicadores de monitoramento e avaliação; e

X- Tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no pará- grafo anterior deverá observar:

I – As deliberações e as conferências municipal de assistência social;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – O Plano Decenal Nacional da Assistência Social;

IV – Ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 18. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Barreiro/PR, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secre- taria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social cujos membros, nomeados pelo Pre- feito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo por igual perí- odo.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes, indica- dos de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 representantes governamentais;

II – 05 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor (SUAS), escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Mi- nistério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2(dois) ano, permitida única recondução ao cargo, obser- vada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 19. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordina- riamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Inter- no.

Art. 20. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões da Plenária, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. Perderá a representação no CMAS a entidade e organização de as- sistência social que apresentarem umas das seguintes condições:

I – Funcionamento irregular, nos termos do Art.3º e 6º B da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal n º 8.742/1993) e Resolução do Ministério de Desenvol-



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

vimento Social nº 14/2014 e suas alterações e demais normativas que posteriormente venham a regulamentar funcionamento das entidades de assistência social;

II – Inscrição suspensa ou cancelada junto ao CMAS;

III – Inscrição não renovada junto ao CMAS;

IV – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

V – Imposições de penalidades administrativas decorrentes da Lei Federal nº 8.429/1992(improbidade Administração Pública, relacionais com os exercícios das funções no Conselho ou enquanto prestadora de serviços socioassistenciais;

VI – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgão governamentais e não governamentais socioassistenciais;

VII – Renúncia

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica a outras formas de or- ganização que não detêm personalidades jurídicas mencionadas no parágrafo únicos do art. 34 desta Lei.

Art. 22. A substituição da entidade junto ao CMAS se dará mediante A as- censão da entidade suplente eleita em Fórum próprio.

Parágrafo único. No caso de não haver suplentes, o Conselho Municipal de Assistência Social emitirá edital de convocação de eleição complementar.

Art. 23. A perda de mandato da entidade e organizações de assistência so- cial pelos motivos citados no art.21 desta Lei se dará deliberação da maioria dos Con- selheiros do CMAS, assegurada a ampla defesa e o contrário da entidade e a organi- zação de assistência social.

Parágrafo único. O CMAS regulamentará o procedimento de perda de man- dato das entidades e organizações de assistência social.

Art. 24. Fica criado o setor denominado Secretaria Executiva do CMAS, vin- culado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, atribuições de ofere- cer apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social, devendo para isso ser composta por agentes administrativo, estagiário e técnico de nível superior de nível superior concursado para o cargo conforme art. 1º, parágrafo único da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 17 de 2011, com conhecimentos e habilidades voltadas ao controle social e a política de assistência so-



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

cial, devidamente aprovado pelo CMAS em plenária e designado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25. O controle social do Suas no Município efetiva – se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistências Social, além de outros fóruns de discussão de discussão da sociedade civil.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompa- nhar a execução de suas deliberações;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as di- retrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo ór- gão gestor da assistência social;

VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municí- pais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família- PBF;

IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pú- blica e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao plane- jamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e in- formações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventua- is;

XVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social em con- sonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socio- assistenciais do SUAS;

XIX – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Des- centralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentrali- zada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD- SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Or- çamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, aloca- dos FMAS;

XXII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos so- cioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunica- ção, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acer- ca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emiti- dos.

XXV – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

XXVIII – Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI – Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII – Registrar em ata as reuniões;

XXXIII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV – Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 28. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29. As Conferências Municipais será convocadas ordinariamente a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 30. A Conferencia Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no mínimo, 60(sessenta) dias antes da data de sua realização.

§1º Para a realização da Conferencia, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho.

§2º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e a comissão da Conferência.

Art. 31. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada por meio de convocação oficial as entidades definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 32. A Conferencia Municipal deve observar as Seguintes diretrizes:

I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – Publicidade de seus resultados;

V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 33. Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar o regimento Interno;

II – Avaliar situação da assistência Social no Município;

III – fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de assistência Social no quadriênio subsequente ao de sua realização;

IV – Avaliar as deliberações do CMAS, quando necessário;

V – Aprovar e publicar suas deliberações.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 34. Usuários são cidadãos sujeitos de direitos e sujeitos coletivos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, os quais acessam os serviços, programas, projetos, benefícios de transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, são considerados representantes e usuários: os sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como a luta pela garantia dos direitos.

Art. 35. As organizações de usuários são sujeitos coletivos que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

Parágrafo único. São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

Art. 36. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 37. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 38. O Município não é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COE-



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

GEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 39. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 40. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 41. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 42. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, aluguel social, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 44. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – À genitora que comprove residir no Município;

II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou preferencialmente bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 45. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 46. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 47. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 48. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 49. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, granizo, tornado, intempéries, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou preferencialmente bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 50. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 51. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 52. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 54. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financiar e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 56. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 57. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 58. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – Elaborar plano de ação anual;
- IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

- I – Análise documental;
- II – Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – Elaboração do parecer da Comissão;
- IV – Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – Publicação da decisão plenária;
- VI – Emissão do comprovante;
- VII – Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 59. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 60. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 61. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar re-



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

ursos para Co financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 62. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 63. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 64. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social ou por Órgão conveniado;
- II – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII – Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 65. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 66. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 67. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2026.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLFF:644104129
49

Assinado de forma digital
por EMANOEL VANDERLEI
VOLFF:64410412949
Dados: 2026.07.15
13:13:58 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº 876/2026.

De 15 de julho de 2026.

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil do Município de Porto Barreiro – Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil do Município de Porto Barreiro, com a finalidade de organizar, planejar, executar e monitorar ações destinadas à ampliação progressiva da oferta de vagas em creche e pré-escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Plano tem como objetivos:

I – Garantir o direito de acesso à Educação Infantil às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

II – Universalizar o atendimento às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

III – Ampliar gradativamente a oferta de vagas em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme a demanda manifesta;

IV – Assegurar que a expansão da oferta ocorra com qualidade, equidade, acessibilidade e inclusão;

V – Promover o planejamento da rede física, dos recursos humanos e dos investimentos necessários ao atendimento da demanda.

Art. 3º O Plano Municipal de Expansão de Matrículas observará os seguintes princípios:



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.07.15 13:14:55 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.07.15 13:20:09 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

002– Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007-1087 – Emenda de Bancada 71170007 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 200.000,00

Conta Despesa: 01017

Fonte: 01017 (Recurso da Emenda de Bancada)



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITAS	RECURSO	VALOR
1.7.13.50.11.06.00. 00.00.00	Emenda de Bancada 71170007 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.07.15 13:15:38 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº 879/2026.

De 15 de julho de 2026.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2026, até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme especificado a seguir:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
002– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-1088 – Programa Proposta 630007382342026-00 – Custeio Atenção Primária em Saúde
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R\$ 50.000,00
Conta Despesa: 00494
Fonte: 00494

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
002– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-1088 – Programa Proposta 630007382342026-00 – Custeio Atenção Primária em Saúde
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Despesa: 00495

Fonte de Recurso: 00494

TOTAL ----- R\$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação, conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITAS	RECURSO	VALOR
1.7.13.50.11.01.00.00 .00.00	Programa Proposta 630007382342026-00 – Custeio Atenção Primária em Saúde	R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.07.15 13:16:27 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº 880/2026.

De 15 de julho de 2026.

EMENTA: Altera a Lei Complementar Municipal nº 008 de 09 de outubro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogado o artigo 117 da Lei Complementar Municipal nº 008 de 09 de outubro de 2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Porto Barreiro).

Art. 2º O artigo 173 da Lei Complementar Municipal nº 008 de 09 de outubro de 2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Porto Barreiro) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 173. O direito de pleitear na esfera administrativa, em face da Fazenda Pública Municipal, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originar."

Art. 3º O artigo 214 da Lei Complementar Municipal nº 008 de 09 de outubro de 2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Porto Barreiro) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 214. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I - prática de crime contra a administração pública, com decisão judicial transitada em julgado ou nos termos da legislação penal vigente;

II - abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

III - conduta escandalosa ou incompatível com o exercício da função pública, apurada em procedimento regular;

IV - insubordinação grave em serviço;

IX - corrupção praticada no exercício do cargo ou função, nos termos da lei penal e da legislação de improbidade administrativa;

X - transgressão reiterada das proibições constantes do Artigo 195 deste Estatuto;

XI - desídia ou descumprimento grave e reiterado de suas atribuições funcionais;

XII - valer-se do cargo para capitanear, intermediar ou praticar atos, de forma direta ou indireta, junto a órgãos públicos, de controle ou particulares, com o fim exclusivo de sabotar, embaraçar ou prejudicar as atividades e o patrimônio do Município;

§ 1º Considera-se abandono do cargo a ausência do serviço, sem justa causa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º Configura-se inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem justa causa, por 60 (sessenta) dias interpolados, no período de 12 (doze) meses."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.07.15 13:17:16 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Ratifico, com base no parecer da Assessoria Jurídica, para todos os efeitos de direito, a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026 – processo administrativo 51/2026, com fundamento no artigo 74, inciso, I, da Lei nº 14.133/2021, com valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)., em favor da empresa J. BIANCHIN COMERCIO DE GAS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.203.405/0001-03, referente a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões (P-13), visando atender às necessidades das diversas secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do Município.

Porto Barreiro, 13 de julho de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº. 41/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Empresa Contratada:

Representante

J. BIANCHIN COMERCIO DE GAS ME

CNPJ nº 06.203.405/0001-03

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões (P-13), visando atender às necessidades das diversas secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do Município.

Valor do Contrato:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	QTD	UN	Preço .	Preço total
1	11569	Carga de Gás GLP – Botijão 13kg	300,00	UN	125,00	37.500,00
						TOTAL R\$37.500,00

R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Vigência:

De 13/07/2026 a 12/07/2027.

Foro:

Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro – PR, 13 de julho de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal

CPF: 644.104.129-49

LICITANET - Termo de Homologação

<https://dv7s78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/188398/completo...>



MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO - PR

PREGAO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 41/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.

Fornecedor : ROTA 277 PECAS & ACESSORIOS LTDA - 40.382.133/0001-94

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	11,10 %	11,10 %	1,00 %	1,00 %
Descrição: PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 180, ANO 1997								
2	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	10,55 %	10,55 %	1,00 %	1,00 %
Descrição: RETROESCAVADORA JCB 3C, ANO 2022								
2	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	10,55 %	10,55 %	1,00 %	1,00 %
Descrição: RETROESCAVADORA JCB 3C, ANO 2012								

Fornecedor : INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - 00.824.499/0001-51

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
3	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	12,00 %	12,00 %	1,00 %	1,00 %
Descrição: MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, ANO 2012 E								
3	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	12,00 %	12,00 %	1,00 %	1,00 %
Descrição: MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H, ANO 2005								

Fornecedor : DELCIR APARECIDA BELTER - 02.913.264/0001-61

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
4	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	11,00 %	11,00 %	1,00 %	1,00 %

LICITANET - Termo de Homologação

<https://dv7s78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/188398/completo...>

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
Descrição: MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B, ANO 2009								
5	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	14,60 %	14,60 %	1,00 %	1,00 %
Descrição: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE225BR, ANO 2022								
5	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	14,60 %	14,60 %	1,00 %	1,00 %
Descrição: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE150BR, ANO 2018								
6	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	11,50 %	11,50 %	1,00 %	1,00 %
Descrição: ROLO COMPRESSOR XCMG XS122BR, ANO 2021								
7	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	11,00 %	11,00 %	1,00 %	1,00 %
Descrição: MINI CARREGADEIRA SEMAX SX50, ANO 2019								
9	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	11,00 %	11,00 %	1,00 %	1,00 %
Descrição: RETROESCAVADORA MULLER MR 406 ANO2022								

Fornecedor : MECANICA TOLEDO LTDA - 52.889.515/0001-98

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
8	1,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	15,00 %	15,00 %	1,00 %	1,00 %
Descrição: BRITADOR MÓVEL CCM 6240, ANO 2010								

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Barreiro-PR , 25 de Junho de 2026

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

O Município de Cantagalo/PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 04 de Agosto do ano de 2026, na plataforma <https://comprasbr.com.br/>, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do Município	Construção de Escola Municipal	800,04 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Cantagalo/Pr e na plataforma <https://comprasbr.com.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Cantagalo, 15 de julho de 2026.
Grazielle Venson Okonoski
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
Processo 62

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, torna público que às 10:00 horas do dia 28/07/2026, na plataforma COMPRASGOV, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo Sedan	01	R\$ 120.636,79	90 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Goioxim e na plataforma [comprasgov](https://comprasgov.com.br/). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Goioxim, 14 de julho de 2026.

Flávio Balduino Soares
Agente de Licitações/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
GESTÃO 2025-2028

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026/PMQI

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. O recebimento das propostas terá início às **08:00 HORAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2026.**

1.3. O recebimento das propostas será até às **07:59 HORAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2026.**

1.4. A abertura das propostas terá início às **08:00 HORAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2026.**

1.5. A sessão de disputa dos preços terá início às **08:00 HORAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2026.**

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de compras – BNC (www.bnc.org.br).

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), na Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 15 de julho de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
GESTÃO 2025-2028

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026/PMQI

PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E ACESSÓRIOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO CIRÚRGICO E PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CRITÉRIO DE DISPUTA: "ABERTO" (Inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Critério de avaliação: MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. O recebimento das propostas terá início às **08:00 HORAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2026.**

1.3. O recebimento das propostas será até às **07:59 HORAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2026.**

1.4. A abertura das propostas terá início às **08:00 HORAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2026.**

1.5. A sessão de disputa dos preços terá início às **08:00 HORAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2026.**

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de compras – BNC (www.bnc.org.br).

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), na Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 15 de julho de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº001/2026
EDITAL Nº 001/2026
RETIFICAÇÃO 01

O Município de Marquinho, por intermédio da Secretarias Municipais e da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso de suas atribuições legais, com observância as disposições do presente Edital, e em consonância com o Art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.030/2026 de 24 de fevereiro de 2026, e demais legislações pertinentes em vigor, faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou dele tomarem conhecimento, QUE FICA RETIFICADO O EDITAL Nº001/2026 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS, para constar que:

Em cumprimento à decisão liminar proferida pela 1ª Vara Federal de Campo Mourão/PR no âmbito do Mandado de Segurança nº 50020498520264047010 movido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR, para os cargos de auxiliar e de técnico de enfermagem o valor da remuneração prevista pela legislação municipal serão complementados de acordo com o piso instituído pela Lei nº 14.434/2022 e ADI 7222, caso haja respectivo repasse da complementação pela União.

- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Município de Marquinho – Estado do Paraná, em 15 de julho de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

A ÁGUA É FONTE DE VIDA.

O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO.

Correio
DO POVO DO PARANÁ

ASSIM COMO A ÁGUA É FONTE DE VIDA, O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO PARA TODA REGIÃO DA CANTU. E TANTO UM COMO O OUTRO SÃO INDISPENSÁVEIS.

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.

Fale com a gente
(42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ

O-B⁺A^{B⁺}

SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!
(Sergio fornasari)

Correio
DO POVO DO PARANÁ